



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.331	029	

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 6.331

Dispõe sobre a proibição de homenagens a violadores de Direitos Humanos no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido homenagear pessoas que tenham praticado crimes contra a humanidade e violação dos Direitos Humanos no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se violadores de Direitos Humanos:

I – agentes sociais individuais ou coletivos que possuem ligação direta com:

a) a ordem escravista;

b) as práticas de tortura;

c) a ditadura militar, cujos nomes estejam presentes no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade e Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda como agentes estatais violadores de Direitos Humanos no referido período de Ditadura Civil-militar (1964 – 1985);

d) outras violações de Direitos Humanos.

II – agentes do Estado condenados por violações aos Direitos Humanos.

Art. 3º Inclui-se na proibição tratada nesta Lei a denominação a:

I – logradouros;

II – prédios;

III – monumentos;

IV – bustos;

V – estátuas; e

VI – totens públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.331	030	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

LEI MUNICIPAL Nº 6.331

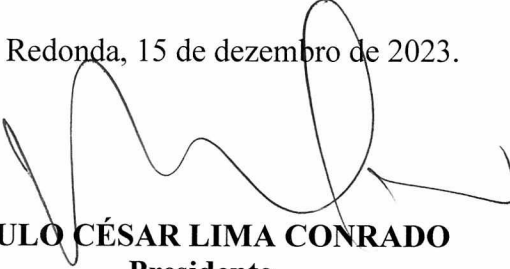
Art. 4º Deverá o Poder Executivo realizar a alteração dos nomes de espaços públicos que se enquadrem nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de espaços que possuem Código de Endereçamento Postal – CEP ou imóveis com matrícula em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 102/2023
Autoria: Vereador Raone Cassin Maia Ferreira
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

6.331

FLS.

031



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.331

Dispõe sobre a proibição de homenagens a violadores de Direitos Humanos no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido homenagear pessoas que tenham praticado crimes contra a humanidade e violação dos Direitos Humanos no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se violadores de Direitos Humanos:

I – agentes sociais individuais ou coletivos que possuem ligação direta com:

a) a ordem escravista;

b) as práticas de tortura;

c) a ditadura militar, cujos nomes estejam presentes no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade e Comissão Municipal da Verdade de Volta Redonda como agentes estatais violadores de Direitos Humanos no referido período de Ditadura Civil-militar (1964 – 1985);

d) outras violações de Direitos Humanos.

II – agentes do Estado condenados por violações aos Direitos Humanos.

Art. 3º Inclui-se na proibição tratada nesta Lei a denominação a:

I – logradouros;

II – prédios;

III – monumentos;

IV – bustos;

V – estátuas; e

VI – totens públicos.

Art. 4º Deverá o Poder Executivo realizar a alteração dos nomes de espaços públicos que se enquadrem nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de espaços que possuírem Código de Endereçamento Postal – CEP ou imóveis com matrícula em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2023.
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VR EM DESTAQUE

NO 001 – 15.01.0 – W 2020 – ORGA OFICIAL – O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – 28 DE DEZEMBRO DE 2023

